



PROCESSO Nº 82/16

PROTOCOLO Nº 13.331.432-6

PARECER CEE/CEIF Nº 68/16

APROVADO EM 14/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR PEDRO ANTONIO
ZANARDI – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação
de Jovens e Adultos.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2015/15 -Sued/Seed, de 14/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 09/09/14, de interesse da Escola Municipal Dr. Pedro Antonio Zanardi – Ensino Fundamental, do município de Figueira que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fl. 126)

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Doutor Pedro Antonio Zanardi – Ensino Fundamental – Ensino Fundamental, localizada na Rua Doutor Zoiolo Meira Simões, nº 573, Centro, município de Figueira, mantida pela Prefeitura Municipal de Figueira, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3536/11, de 15/08/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 28/09/11 até 28/09/16 (fl. 127).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5263/12, de 24/08/12 por dois anos, de 26/09/12 até 26/09/14 (fl. 143).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação da autorização, conforme segue (fl. 143):



PROCESSO N° 82/16

(...) Justificamos que por motivo de atraso na entrega de documentação dos funcionários, não foi possível protocolar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Eja, anos iniciais, da Escola Municipal Pedro Antonio Zanardi, dentro do prazo exigido.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 165)

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 18h15 min às 22h.

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 82/16

Matriz Curricular (fl. 159)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I – PRESENCIAL			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Escola Municipal Doutor Pedro Antônio Zanardi-EF			
ENTIDADE MANTENDORA: Prefeitura Municipal de Figueira			
MUNICÍPIO: Figueira		NRE: Ibaiti	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL DE HORAS
LINGUA PORTUGUESA			
MATEMÁTICA	600 horas	600 horas	1200 horas
ESTUDOS DA SOCIEDADE E NATUREZA			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 1200H OU 1440h/a			

M. Carvalho
Maria Izabel F. Carvalho
Diretora
Portaria 024/2013

Arlete Korovick dos Santos
Arlete Korovick dos Santos
Chefe do NRE de Ibaiti
Dec. 836/2015



PROCESSO N° 82/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 172)

Etapa	Matriculados				Desistentes				Concluintes				Reprovados				Reclassificado			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1ª	16	08	17	14	4	-	04	05	1	1	02	01	6	7	10	07	5	-	01	01 *
2ª	20	19	09	07	5	-	01	02	8	12	02	01	6	7	04	04	1	-	02*	-
Na planilha onde lê-se em Reclassificado * refere -se a transferido.																				

Então temos:

1ª Etapa 2012 - 16 alunos

16 matriculados, 4 desistentes, 1 concluinte, 6 reprovados e 5 reclassificados.

1ª Etapa 2013- 08 alunos

08 matriculados, 0 desistente. 1 concluinte e 7 reprovados e 0 reclassificado.

1ª Etapa 2014 - 17 alunos

17 matriculados, 04 desistentes. 2 concluintes, 10 reprovados e 1 reclassificado.

1ª Etapa 2015 - 14 alunos

14 matriculados, 5 desistentes, 1 concluinte, 7 reprovados e *01 transferido.

2ª Etapa 2012- 20 alunos

20 matriculados, 5 desistentes, 1 reclassificado, 8 concluintes e 6 reprovados.

2ª Etapa 2013- 19 alunos

19 matriculados, 0 desistente, 7 reprovados e 12 concluintes.

2ª Etapa 2014 - 09 alunos

09 matriculados, 1 desistentes. 4 reprovados, 02 concluinte e 2 transferidos.

2ª Etapa 2015 - 07 alunos

07 matriculados, 02 desistentes, 04 reprovados e 1 concluinte;

1.4 Comissão de Verificação (fl. 130)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 71/14, de 10/09/14, do NRE de Ibaiti, integrada pelas técnicas pedagógicas: Arlete Korovisk dos Santos, graduada em Ciências Contábeis, Silvia Andréia Fernandes Ribeiro, licenciada em Letras e Luciane Gonzaga Eurich, licenciada em Pedagogia, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) a Escola funciona em prédio cedido pelo Estado conforme Termo de Cessão de Uso.... quanto aos recursos materiais, seguem os registros de livros recebidos pelo FNDE/PNLD, e os materiais didáticos pedagógicos são construídos pelo próprio professor. Conta com recursos Tecnológicos... o trabalho docente segue de acordo com a Proposta Pedagógica... Não possui Laudo da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, pois segundo o relatório de Vistoria e de Inspeção da Divisão da Vigilância Sanitária, o prédio encontra-se em desacordo com a legislação vigente, e necessita de adequações. Em justificativa, foram informadas que essas adequações estão sendo realizadas conforme verbas da Educação e de recursos próprios do Município. ... A Comissão de Verificação após análise de todos os requisitos desse Relatório Circunstanciado, da conferência dos documentos contidos no Volume I do protocolado, das condições existentes de infraestrutura e da verificação das práticas pedagógicas e de tudo que a Mantenedora vem realizando e propõe realizar quanto ao acompanhamento pedagógico, desenvolvimento e comprometimento com a qualidade da Educação, somos de Parecer favorável a essa solicitação.



PROCESSO N° 82/16

Consta à fl. 135, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ibaiti, de 22/09/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 168)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 1987/15-CEF/Seed, manifesta parecer favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 165)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 215/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino atende aos quesitos legais para a oferta do curso, no entanto não apresenta o Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

A Secretária Municipal de Educação de Figueira justifica a ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária conforme segue (fl. 142):

(...) Com o presente, justifico o fato da ESCOLA MUNICIPAL DR. PEDRO ANTONIO ZANARDI estar em desacordo com a legislação vigente e não possuir os laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.

A referida Escola encontra-se instalada em prédio cedido pelo Estado, sendo que suas instalações próprias, que possuirão doze salas, já encontram-se em construção nas proximidades do Ginásio de Esportes Municipal e provavelmente serão finalizadas em junho do próximo ano. Diante de todo exposto justifico.

À folha 160 consta o Termo de Compromisso do Prefeito Municipal de Figueira pelo qual compromete-se a cumprir às exigências do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, estabelece um prazo de 365 dias para fixar os equipamentos de combate a incêndio, proceder a sinalização adequada conforme projeto do FNDE e atender às solicitações que venham ser exigidas das Secretarias supracitadas.



PROCESSO N° 82/16

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 28/09/16.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação da autorização do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, e da Licença Sanitária em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Foram apensados ao processo, em 21/03/16, o quadro de autoavaliação do curso e a justificativa da direção (fls. 142 e 143).

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de três anos, a partir 26/09/14 até 26/09/17, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Doutor Pedro Antonio Zanardi – Ensino Fundamental, do município de Figueira, mantida pela Prefeitura Municipal de Figueira, de acordo com as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A Comissão de Verificação do NRE de Ibaiti deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal de Figueira, quando solicitar a renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá:

a) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 28/09/16;

b) ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 82/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Labina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2016.

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE